





base em que deve assentar o plano das escolas - o recenseamento das creanças na idade escolar -; asseverando-se ao dito funcionario que a junta não tem descurado esse assumpto, bem como outros que dependam da sua coadjuvação, com quanto a emenda do assumpto do officio referido seja na maior parte das attribuições da junta de parochia, a quem cumpre aproveitar donativos para construcção de escolas segundo o disposto na lei

Um officio da camara municipal com data de 7 de dezembro communicando ter adoptado o parecer da junta escolar relativo á epocha do recenseamento geral das creanças na idade escolar, e bem assim o parecer sobre o horario das escolas elementary para ambos os sexos.

Este officio declaram ser da mesma opiniao da junta com relação á escola da freguesia da sé, que funciona na casa pia. Lembra á junta a conveniencia que resultaria de ser feita desde já uma proposta para a dar um ajudante ao professor d'essa escola, conforme o disposto no artº 33 da lei vigente, e outro sem lembra á junta a conveniencia de satisfazer logo que seja possível ao artº 15 da mesma lei. A junta entende que em quanto os alumnos não estiverem divididos pelas respectivas freguesias, em quanto se não fizerem os recenseamentos, dos quaes se verifique se o numero d'alumnos é o marcado na lei para se dar esse ajudante, nenhuma proposta deve ser feita neste sentido, - e que assim se participe á camara

Officios dos delegados de S. Ilancos, S. António, S. Pedro, Delegados S. Chamede, e S. Miguel de Alameda, com a declaração parochias e acceptar o cargo para que tinham sido nomeados

estão havendo mais nada a tractar o presidente encerron, de que se lavrou a presente acta

O presidente João Augusto de Lima  
O vogal José Guisparcial  
O secretario João Fernando Peres D'Avilla